

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 26/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS,
DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE
PROJETOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
(Processo CNJ n. 349.724, e Processo MJ n.
08015.004219/2012-72).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Carlos Ayres Britto**, RG 099.307, SSP/SE e CPF 003.722.005-59, eleito em Sessão do Supremo Tribunal Federal no dia 14 de março de 2012, e empossado na Sessão solene daquela Corte realizada em 19 de abril de 2012, conforme Ata publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 103/2012, publicado no dia 28 de maio de 2012; e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Chefe, **Ministro de Estado da Justiça José Eduardo Cardozo**, RG 10.846.206-7, SSP/SP e CPF n. 021.604.318-26, nomeado em Ato publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2011, Edição Extra, Seção 2, pág. 3, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, no que couber, conforme as cláusulas a seguir enumeradas.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os Partícipes para elaboração de estudos, desenvolvimento e implantação de projetos, intercâmbio de informações, bem assim a realização de treinamentos, seminários e eventos diversos no que se refere à situação fática e legal de presos estrangeiros no Brasil.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação consistirá no desenvolvimento de trabalhos diversos (individuais e conjuntos), na troca de dados, na interoperabilidade de sistemas de informação, na promoção de cursos de aperfeiçoamento, no intercâmbio de treinandos e instrutores, na realização de pesquisas, seminários e outros eventos de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades a serem desenvolvidas com base neste Termo serão definidas para cada caso, entre ambas as Instituições, por intermédio de aditamentos, troca de correspondências e intercâmbio de informações técnicas, respeitadas as respectivas competências.

CLÁUSULA QUARTA – Qualquer dos Partícipes poderá demandar a realização de trabalhos de interesse mútuo, utilizando preferencialmente o seu próprio quadro de técnicos

especializados, ressalvados os motivos de ordem superior ou quando justificada a participação de terceiros, a critério conjunto dos Partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independentemente da participação direta no desenvolvimento de trabalhos ou de demanda específica, é facultado aos Partícipes propor a inclusão de atividades que visem a consecução de objetivos comuns.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os resultados obtidos da realização dos trabalhos tratados nesta Cláusula ficam à disposição para uso/aproveitamento dos celebrantes deste Termo, independentemente da sua participação nas atividades até então desenvolvidas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUINTA – Para a consecução dos objetivos indicados na Cláusula primeira, os partícipes deverão promover encontros, estudos e elaboração dos roteiros dos trabalhos, que deverão ser submetidos à apreciação e autorização de ambos os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes obrigam-se, ainda, a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a disponibilidade, para o desenvolvimento das atividades que visem à consecução dos objetivos deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Por intermédio deste Termo, fica desde já convencionado entre os Partícipes a implementação do Sistema de Cadastro Nacional de Presos Estrangeiros, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Ministério da Justiça, objetivando o cadastro do preso estrangeiro, com inserção de dados a partir de sua prisão, pelas autoridades policiais e judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Nacional de Justiça fica responsável por ceder o Sistema de Cadastro Nacional de Presos Estrangeiros, com os manuais de utilização e códigos fontes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Ministério da Justiça compromete-se a instalar o Sistema de Cadastro Nacional de Presos Estrangeiros, disponibilizar formulário eletrônico para lançamento de dados, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, bem como promover o treinamento do seu corpo técnico, manutenção e aperfeiçoamento necessários, com vistas à perfeita implementação e manutenção do cadastro.

CLÁUSULA OITAVA – Os Partícipes promoverão gestões com vistas à integração ou interoperabilidade dos sistemas informatizados para disponibilização dos dados relativos à transferência de pessoas condenadas e de expulsão de estrangeiros do País.

CLÁUSULA NONA – Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os Partícipes se comprometem a indicar os nomes e respectivos cargos das autoridades responsáveis pela implementação deste Instrumento no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua entrada em vigor.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que eventuais detalhamentos necessários à consecução do presente Termo poderão ser formalizados por meio de correspondência entre os gestores designados pelos Partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer dos Partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É facultado aos Partícipes rescindir o presente Termo de Cooperação a qualquer tempo, mediante denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

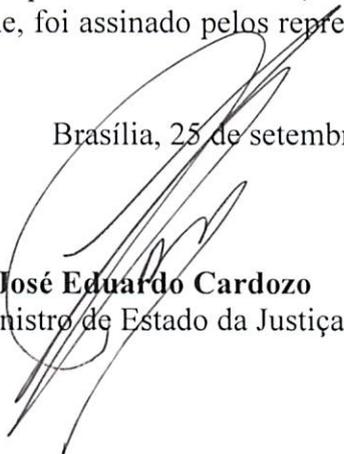
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Termo de Cooperação será publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo resumido, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura pelos Partícipes, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

E, por estarem as Partes de comum acordo, foi lavrado o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 25 de setembro de 2012.



Ministro Ayres Britto
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



José Eduardo Cardozo
Ministro de Estado da Justiça

Testemunhas:



Nome **Juvenal Lara Filho**
CPF n. **221.774.181-00**
Identidade **348.606 SSP/DF.**



Nome **MARECWAR FERREIRA**
CPF n. **493037321-20**
Identidade **122464-8 SSP/DF**